

# CONVERSÕES DE MULTA



# CONVERSÕES DE MULTA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## ◆ ART 72 §4º da Lei 9.605/98

“Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.”

# IN 79/05 - IBAMA

*Art.2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, conceitua-se:*

*...*

*III- **conversão de multa:** consiste em transformar a multa pecuniária simples em prestação de serviços, quando não for possível a recuperação ou a indenização ambiental, podendo ser executados de forma direta ou indireta mediante o custeio de programas e de projetos ambientais destinados à preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente através de qualquer ação, meio ou instrumento.*

# CONCEITO DE SERVIÇOS

## LEI 9.605/98

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I - custeio de programas e de projetos ambientais;
- II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III - manutenção de espaços públicos;
- IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

# IN IBAMA

*Art.2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, conceitua-se:*

*...*

*IV- prestação de serviços de forma direta: consiste na execução de obras de recuperação de áreas degradadas e de atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ou qualquer ação direta destinada a obter utilidade de interesse ambiental, a ser prestado pelo próprio interessado ou preposto.*

# IN IBAMA

*Art.2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, conceitua-se:*

*...*

*V- prestação de serviços de forma indireta: consiste no custeio pelo interessado de programas e de projetos ambientais, para fins de execução de atividades de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.*

# IN CONVERSÕES

- ◆ Art. 26. Os projetos deverão conter a seguinte estrutura:
- ◆ I - título;
- ◆ II – identificação;
- ◆ III – programa;
- ◆ IV – justificativa;

# IN CONVERSÕES

- ◆ V - objetivos;
  - ◆ VI - metodologia;
  - ◆ VII - recursos materiais;
  - ◆ VIII - recursos humanos;
  - ◆ IX - recursos financeiros e,
  - ◆ X - memória de cálculo.
- 

# QUESTÕES CONTROVERSAS

- ◆ Lei 8.666/93 – Lei de licitações;
- ◆ Transparência e controle social;
- ◆ TCU
  - Processo 3.788/03;
  - Acórdão 643/05;

- ◆ "...não houve ilegalidade no fornecimento de bens pelos infratores, ao invés de serviços. Como já vimos, é admissível o custeio pelos infratores da prestação de serviços ambientais por terceiros e pouco importa se esse custeio se der em espécie ou pelo fornecimento de bens, desde que estes sejam realmente necessários para a execução dos serviços".

- ◆ “os argumentos são procedentes nas hipóteses de prestação de serviços direta e de prestação indireta com custeio de bens. Nesses casos, realmente, como a escolha do fornecedor é impossível, não há como atender os princípios da isonomia e da impessoalidade, logo não se aplica a Lei 8.666/93”.